

LEI Nº 2.359, de 31 de dezembro de 1.997.

“ Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do “Aedes aegypti” e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e eu, Prefeito Municipal, com base nas disposições do art. 81, IX da Lei Orgânica do Município de Inhumas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do “Aedes aegypti” - PEAA - elaborado pelo Governo Federal, fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, a contratar pessoal por tempo determinado, nas condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - As contratações serão efetuadas pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogadas desde que o prazo total, incluído o contrato inicial, não exceda a três anos.

Art. 3º - A admissão prescindirá de concurso público.

Parágrafo único - A contratação ficará subordinada, contudo, a seleção, treinamento e acompanhamento por parte da Fundação Nacional de Saúde.

Art. 4º - O pagamento do pessoal contratado poderá ser realizado com base em transferência de recursos da União, na conformidade com

Art. 5º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, do Estado ou de municípios, bem como empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade com o art. 4º desta Lei.

Art. 6º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II- ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança;

Parágrafo único - A inobservância no disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, assegurada ampla defesa.

Art. 8º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III- pela execução total antecipada das atividades do PEAa;

Art. 9º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

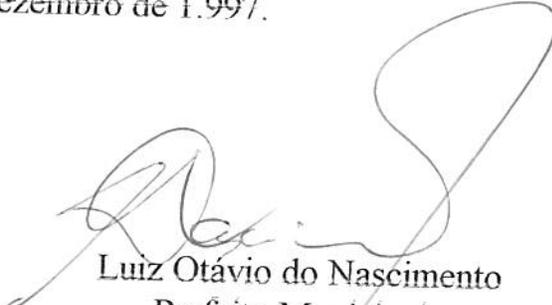
Art. 10 - Aplica-se ao pessoal contratado de que trata esta Lei as disposições da Lei Municipal nº 2.032 de 29 de novembro de 1.990



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
PALÁCIO GOIABEIRAS

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas, aos 31 dias do mês de dezembro de 1.997.



Luiz Otávio do Nascimento
Prefeito Municipal

